***Curso Judiciário Especializado sobre Cooperação Internacional***

**Sessão 2.3**

**Utilização da aquisição de provas sob a forma eletrónica através de mecanismos de cooperação internacional**

**Exemplo de perguntas relativas ao caso de estudo WolfJäger**

P: *Quais são as principais orientações da investigação*?

R: Identificação de todas as vítimas ou do maior número possível de vítimas, obtenção de provas sob a forma eletrónica a partir dos seus computadores – em especial, tráfego na Internet, obtenção de registos de transações bancárias, planeamento da assistência jurídica mútua.

P: *O que deve ser investigado em primeiro lugar*?

R: Identificação dos endereços IP das pessoas que defraudam as vítimas.

P: *Existe algum tipo de urgência relacionado com alguma parte da investigação?*

R: Sim, uma vez que não é certo durante quanto tempo os dados/provas sob a forma eletrónica serão conservados.

P: *Que tipo de pedidos será enviado pelo Ministério Público/juiz de instrução*?

R: Artigo 29.º – Conservação expedita de dados informáticos armazenados, Artigo 31.º – Auxílio mútuo relativamente ao acesso a dados informáticos armazenados

P: *A quem serão enviados os pedidos*?

R: Bulgária, República Checa, Sérvia

P: *Que factos e medidas serão solicitados?*

R: Que fornecedores de serviços de Internet alojaram os endereços IP dos autores dos crimes, identificação dos utilizadores contratuais dos endereços IP, identificação de possíveis suspeitos, possibilidade de início da investigação financeira, busca e apreensão das instalações e de objetos, interrogatório de suspeitos e testemunhas, apreensão dos bens ilícitos. Os participantes poderão acrescentar outros factos e ações.

P: *Que* *elementos de prova serão solicitados*?

R: Registos e contratos dos endereços IP do fornecedor de serviços de Internet, cópias/mirrors/clones dos discos rígidos dos computadores utilizados pelos “corretores” e pela “gestão”, registos das ações de busca e apreensão, relatórios periciais preliminares, análise das ligações da base de dados relativa à comunicação e partilha de informações entre a vítima, o corretor e a gestão, análise da forma como as contas de investimento das vítimas foram manipuladas, registos de interrogatórios, registos bancários e ordens de transferência, verificação de propriedade. Os participantes podem sugerir elementos de prova adicionais.

P: *São necessárias* *medidas especiais de investigação*?

R: Não, se não for detetada a continuação das ações de fraude.

P: *Que ações serão solicitadas às autoridades de aplicação da lei/Ministério Público/juiz de instrução estrangeiros*?

R: Mandados ao fornecedor de serviços de Internet, empresas, bancos e outras entidades detentoras de dados, preservação, busca e apreensão das instalações, detenções, interrogatórios, eventual autorização da presença das autoridades do país requerente durante a realização de algumas ações, congelamento dos ativos, início da investigação financeira, identificação de possíveis pistas adicionais. Outras ações.

P: *Como irá o Ministério Público/juiz de instrução determinar a quem, como e o que deve ser enviado?*

R: A ramificação das ações começa a partir da identificação dos endereços IP e dos respetivos utilizadores no momento da prática da infração. Os participantes devem explicar como o farão em conformidade com a Convenção de Budapeste e com o conjunto de regras locais.

P: *Existem motivos para dar início a uma investigação financeira?*

R: Sim, uma vez que existem motivos para uma dúvida razoável de que o dinheiro e os bens provêm de atividade criminosa. O país requerente comunicou possíveis danos no valor de milhões de euros.

P: *Que outros passos e/ou medidas/ações devem ser tomados?*

R: A resposta depende das respostas anteriores.

P: *Existe alguma outra coisa que faria no seu país?*

R: Os participantes devem ser convidados a participar ativamente no período de respostas.